

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Emenda ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

(Deputado José Rocha (PR/BA)

Dispõe sobre a organização e exploração das atividades de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao artigo 6, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 6.
.....
§ 2º A restrição prevista no *caput* aplica-se também a qualquer empresa cujo objeto social não a enquadre como prestadora de serviços de comunicação social e, ainda, atenda as alíneas do inciso XVIII do artigo 2º desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva proibir que a aquisição de direitos ou a contratação de talentos estratégicos nacionais seja realizada por empresas de natureza distinta das de comunicação social, reguladas pelos artigos 220 e seguintes da Constituição Federal, particularmente por empresas estrangeiras.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado José Rocha
PR/BA